



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1906

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52  
Rua XV de Novembro, 83  
Telefone: (15) 3532-8000  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)  
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02  
Rua São Pedro, 885  
Telefone: (15) 3532-4477  
Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1906

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO Nº 778, DE 06 FEVEREIRO DE 2026.

Institui Canal de Ouvidoria e cria Comissão Especial para análise e revisão de denúncias dos cadastros do Programa Auxílio Transporte Universitário e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** os questionamentos e denúncias apresentados por estudantes acerca do resultado final do Edital nº 01/2026 – Edital de Seleção de Beneficiários do Programa Transporte Escolar Gratuito para Estudantes;

**CONSIDERANDO** a publicação no DOMI nº 1866 de 07 de janeiro de 2026, das listas de alunos aptos e inaptos referente ao Edital nº 01/2026 – Edital de Seleção de Beneficiários do Programa Transporte Escolar Gratuito para Estudantes que culminou em questionamentos e denúncias;

**CONSIDERANDO finalmente**, a necessidade de garantir a transparência e a legalidade e/ou contraditório e a ampla defesa das denúncias recebida no âmbito do Programa Auxílio Transporte Universitário:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído Canal de Ouvidoria para o recebimento, apuração e análise de manifestações, denúncias e questionamentos relacionados Edital nº 01/2026 – Edital de Seleção de Beneficiários do Programa Transporte Escolar Gratuito para Estudantes Universitários do Município de Itararé.

**Art. 2º** Designar Comissão Especial, responsável pela análise e revisão das denúncias apresentadas junto ao Canal de Ouvidoria, bem como pela eventual reavaliação de cadastros questionados, relacionados ao Edital nº 01/2026 – Edital de Seleção de Beneficiários do Programa Transporte Escolar Gratuito para Estudantes Universitários do Município de Itararé, composta dos senhores: Moisés de Matos, Juliana Maria de Silva Mora e Sabrina Holtz Maciel de Fázio, sob a presidência do primeiro.

**Art. 3º** À Comissão Especial, nos termos Edital nº 01/2026 – Edital de Seleção de Beneficiários do Programa Transporte Escolar Gratuito para Estudantes, promoverá os atos necessários para ao fiel cumprimento de suas atribuições, que se encerram em 20 de fevereiro de 2026.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé – SP, 06 de fevereiro de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4319-5B9A-394B-1523> e informe o código 4319-5B9A-394B-1523





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1906

Página 3 de 7



### PREFEITURA DE ITARARÉ

**DECRETO Nº 782, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Altera representatividade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2024-2026 e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.610, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e suas alterações:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterada a representatividade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé – APAE, junto o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Biênio 2024-2026, nomeado pelo Decreto nº 511, de 18 de julho de 2024, a saber :

Titular -Paulo Henrique Antonio  
Suplente - Cyntia Mara Müller de Oliveira

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de fevereiro de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/9121-4E5C-E7CF-0C7C> e informe o código 9121-4E5C-E7CF-0C7C





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1906

Página 4 de 7



## PREFEITURA DE ITARARÉ

### DECRETO MUNICIPAL Nº 783, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação das indicações para constituição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei Orgânica do Município de Itararé, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Presidencial nº 9.603/2018 e a Resolução CMDCA nº 010/2023;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologada a composição do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, instituído no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de monitorar, acompanhar e propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos humanos de crianças e adolescentes vulneráveis às diversas formas de violência, bem como vítimas dessas violações, por meio de mecanismos que garantam a sua proteção enquanto direito fundamental e em respeito a cada fase de seu desenvolvimento, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial regulamentador nº 9.603/2018.

**Art. 2º.** O Comitê de Gestão ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 3º.** Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de violência:

I - Acompanhar a execução das políticas públicas de prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, por meio de um conjunto articulado de ações voltadas ao resgate e à garantia dos direitos, ao acesso aos serviços de assistência social, saúde, educação, justiça, segurança, esporte, lazer e cultura, resguardado o compromisso ético, político, multidisciplinar;

II - Subsidiar o poder público quando da elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, em relação aos recursos destinados à execução da política de prevenção e de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violências e exploração sexual, encaminhando as propostas em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Articular as instâncias locais para o monitoramento, avaliação e implementação do Plano Municipal de Enfrentamento a Violência e Sexual contra Crianças e Adolescentes, dialogando com os demais Planos pertinentes a área;

IV - Monitorar e avaliar o cumprimento, por parte do Poder Público, das propostas apresentadas e compromissos assumidos para o enfrentamento as violências e a exploração sexual;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6DAF-60F5-C7F6-6DBD> e informe o código 6DAF-60F5-C7F6-6DBD





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1906

Página 5 de 7



## PREFEITURA DE ITARARÉ

V – Colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas de enfrentamento ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes com a finalidade de potencializar ações de planejamento e execução;

VI - Promover, permanentemente, em conjunto com o Sistema de Garantia de Direitos, ações de prevenção à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;

VII - Solicitar relatórios periódicos ao Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria de Município da Saúde, Secretaria de Município de Educação, Delegacias de Polícia, observatórios ou similares, com a finalidade de analisar e divulgar os índices de violências e exploração sexual de crianças e adolescentes no Município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

VIII - Em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social, definir aspectos conceituais a serem aplicados nos fluxos de atendimento;

IX - Propor a integração e melhoria dos fluxos de atendimento existentes, observando o seguinte:

- a) Articulação dos atendimentos à criança ou ao adolescente com todos os órgãos componentes da rede de proteção;
- b) Evitar a sobreposição de tarefas;
- c) Priorização da cooperação e colaboração entre os órgãos, serviços, programas e os equipamentos públicos;
- d) Articulação através de mecanismos de compartilhamento das informações entre os órgãos que compõem a rede de proteção;
- e) Definição do papel de cada instância ou serviço e do profissional de referência, considerando as atribuições legais;
- f) Preservação da intimidade da criança e do adolescente e do sigilo das informações;
- g) Evitar a exposições desnecessárias e revitimização da criança e do adolescente; e
- h) Compartilhamento, de forma integrada, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos da sua rede afetiva, por meio de relatórios.

X - Acompanhar e propor formas de capacitação e qualificação da rede de cuidado e de proteção social;

**Art. 4º.** O Comitê será composto por membros das seguintes instâncias:

I. 2 (dois) representantes da Política de Assistência Social:

- Gabriela Almeida Oliveira Forcinetti
- Jessica Lopes de Oliveira Fogaça;

II. 2 (dois) representantes da Política de Educação:

- Divanira Helena Oliveira Rocha
- Marcia da Silva Cruz;

III. 2 (dois) representantes da Política de Saúde:

- Luciane Galvão de Moraes Vieira
- Barbara Maria Sampaio Freitas Sozim;

IV. 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- Gleberon Luiz Rodrigues
- Gisela Nonvieri Gorski Damaceno;



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6DAF-60F5-C7F6-6DBD> e informe o código 6DAF-60F5-C7F6-6DBD





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1906

Página 6 de 7



## PREFEITURA DE ITARARÉ

V. 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar: -

- Ana Paula da Silva Santos
- Cibelle Del Antônio;

VI. 2 (dois) representantes da Segurança Pública Municipal:

- Aldemir Tadeu Gatti
- Denise Aparecida Rosa de Moraes;

VII - 1 (um) representantes da Segurança Pública Civil:

- Matheus Augusto Borges;

VIII - 2 (dois) representantes da Segurança Pública Militar:

- Fabio Silva Paduim
- Cristiano Borges;

IX - 2 (dois) representantes da Política de Educação Estadual:

- Otavio Benedito da Silva Maia
- Rita de Cassia de Mattos;

X - 2 (dois) representantes da Santa Casa de Misericórdia:

- Ana Claudia Gesualdi
- Simone dos Santos Laureano.

§ 1º. A indicação formal dos representantes do Comitê será encaminhada pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, devendo esta substituição ser comunicada ao CMDCA, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

§ 2º. O (A) servidor (a) nomeado (a) para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado (a) das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada. § 3º. O mandato do Comitê de Gestão Colegiada coincidirá com o mandato do CMDCA, sendo permitido a recondução.

§ 4º. Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos ou da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, não listados no caput deste artigo, inclusive o Poder Judiciário e Ministério Público.

§ 5º. A função de membro do Comitê e suas representações será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 5º.** As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão realizadas duas vezes por mês, em datas previamente definidas pelos representantes.

§ 1º. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido. § 2º. Por deliberação unânime dos representantes, poderá ser reduzida a periodicidade das reuniões mensais a partir do segundo ano da sua constituição.

§ 3º. As reuniões serão registradas mediante lista de presença e breve resumo dos assuntos tratados, bem como das deliberações tomadas.



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6DAF-60F5-C7F6-6DBD> e informe o código 6DAF-60F5-C7F6-6DBD





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quarta-feira, 11 de março de 2026

Ano XII | Edição nº 1906

Página 7 de 7



## PREFEITURA DE ITARARÉ

**Art. 6º.** O Comitê de Gestão Colegiada definirá um (a) coordenador (a) e um (a) vicecoordenador (a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo (a), quando necessário.

§ 1º. Os trabalhos do Comitê de Gestão Colegiada deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta especializada, fluxos e protocolos, a ser apresentado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. O Comitê de Gestão Colegiada deverá manter o registro de suas atividades e dados estatísticos de denúncias e tipos de encaminhamentos, bem como emitir relatórios periódicos ao CMDCA, a fim de subsidiar a avaliação do trabalho desenvolvido no cuidado e proteção social às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 7º.** Cabe aos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos, nos termos da lei 13.431/2017 e o Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I. Trabalhar de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, mantendo grupos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamentos dos casos de suspeita e confirmação de violência contra crianças e adolescentes;

II. Estabelecer fluxo de atendimento observando os seguintes requisitos:

- a. Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b. Evitar a superposição de tarefas;
- c. Priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d. Estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações, preservado o sigilo das informações; e
- e. Definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Implementar a Escuta Especializada, adotando procedimentos de atendimento condizentes com os princípios estabelecidos no art. 2º do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018.

IV - Ofertar capacitações e cursos aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social e aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, para o desempenho adequado das funções, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos envolvidos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 25 de fevereiro de 2026.

**JOÃO JORGE FADEL FILHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO** – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**LUIZ CARLOS FERNANDES**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé  
Rua XV de Novembro, 83 - Centro  
Itararé (SP) - 18460-007  
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 2 pessoas: JOÃO JORGE FADEL FILHO e LUIZ CARLOS FERNANDES  
Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/6DAF-60F5-C7F6-6DBD> e informe o código 6DAF-60F5-C7F6-6DBD

